REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TABLET/CHROMEBOOKS EDUCATIVOS

Artigo 1º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de empréstimo aos alunos de *tablet/Chromebook* educativos, pela Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares

Artigo 2º
Definição

Por *tablet/Chromebook* educativo, adiante designado apenas por *tablet/Chromebook*, entende-se um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à internet, dotado de ecrã sensível ao toque, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo 'Escola Virtual', aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo capa, caneta digital e carregador eletrónico.

Artigo 3º
Empréstimo

O tablet/chromebook é cedido, a título de empréstimo, aos alunos matriculados no 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário, no ano letivo 2026/2027.

Artigo 4º
Duração do empréstimo

1-O empréstimo cobre o ano letivo 2026/2027.
2-O empréstimo poderá ser renovado nos anos letivos seguintes.

Artigo 5º
Responsabilidade da escola

O empréstimo do tablet/Chromebook é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

Artigo 6º
Termo de Responsabilidade

O empréstimo do tablet/Chromebook ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do Termo de Responsabilidade anexo a este Regulamento.

Artigo 7º

Uso do tablet/Chromebook

O tablet/Chromebook destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.

Artigo 8º

Capa Protetora

É obrigatória a utilização da capa fornecida com o tablet/Chromebook, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 9º

Guarda

O aluno fica responsável pela guarda do tablet/Chromebook, sendo seu dever evitar danos ou extravio do mesmo.

Artigo 10º

Proibição

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional dos mesmos.

Artigo 11º

Devolução

Em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do tablet/Chromebook, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

Artigo 12º

Avaria

Em caso de avaria do tablet/Chromebook utilizado pelo aluno, é importante seguir algumas orientações para garantir uma solução adequada para o problema. A seguir, apresentamos os passos que devem ser seguidos:

(a) O Encarregado de Educação deverá informar a escola sobre a avaria através do endereço de e-mail ebspmalvares@edu.madeira.gov.pt. É fundamental que o e-mail contenha uma descrição pormenorizada da anomalia, para que a escola possa avaliar a situação com mais precisão.

(b) Após receber a informação da avaria, a escola fará uma avaliação prévia da natureza do problema. Em seguida, o Encarregado de Educação será contactado pelo Coordenador dos Manuais Digitais da escola, que irá informá-lo sobre os procedimentos necessários para resolver a avaria.

(c) Caso seja necessário enviar o equipamento para reparação, o Encarregado de Educação será responsável pela entrega e recolha do equipamento no Concessionário de Assistência Técnica da Samsung, de acordo com as instruções que lhe forem dadas pela escola. É importante que o equipamento seja entregue em condições adequadas, de modo a evitar danos adicionais durante o transporte.

(d) Enquanto o equipamento estiver em reparação, a escola decidirá as condições de utilização de um novo equipamento pelo aluno em causa. Em alguns casos, pode ser necessário disponibilizar um novo tablet/Chromebook ao aluno, para que ele possa continuar a acompanhar as aulas e realizar as atividades escolares sem interrupções.

É importante lembrar que o uso adequado do equipamento pode ajudar a evitar avarias desnecessárias. Por isso, é fundamental que os alunos sigam as recomendações de uso e manutenção do tablet/Chromebook, evitando quedas, exposição a temperaturas extremas, contato com líquidos e outros fatores que possam danificar o equipamento. Além disso, é importante que o Encarregado de Educação se mantenha informado sobre as políticas da escola em relação ao uso do tablet/Chromebook, para que possa agir com rapidez e eficiência em caso de avarias ou outras situações emergenciais.

Artigo 13º

Extravio

Em caso de extravio do tablet/Chromebook, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata a Escola.

Artigo 14º

Pedido de substituição

A substituição do tablet/Chromebook pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar de novas condições de utilização do mesmo.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos.